



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3047, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, que Altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos, a título de premiação pela conquista das medalhas, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo governo federal ou qualquer de seus órgãos, e sobre o Projeto de Lei nº 3073, de 2024, do Senador Dr. Hiran, que Altera a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para conceder isenção de tributos incidentes na importação de recursos recebidos em evento esportivo oficial no exterior, e sobre o Projeto de Lei nº 3062, de 2024, do Senador Cleitinho, que Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir premiação paga pelo Comitê Olímpico Brasileiro no rol de rendimentos isentos de Imposto de Renda.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senadora Leila Barros

07 de maio de 2025



PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.047, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, que *altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos, a título de premiação pela conquista das medalhas, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo governo federal ou qualquer de seus órgãos;* o PL nº 3.062, de 2024, do Senador Cleitinho, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir premiação paga pelo Comitê Olímpico Brasileiro no rol de rendimentos isentos de Imposto de Renda;* e o PL nº 3.073, de 2024, do Senador Dr. Hiran, que *altera a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para conceder isenção de tributos incidentes na importação de recursos recebidos em evento esportivo oficial no exterior.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vêm à análise da Comissão de Esporte (CEsp), em tramitação conjunta, o Projeto de Lei (PL) nº 3.047, de 2024, do Senador Nelsinho Trad; o PL nº 3.062, de 2024, do Senador Cleitinho; e o PL nº 3.073, de 2024, do Senador Dr. Hiran, descritos a seguir.

O PL nº 3.047, de 2024, altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos referentes a premiações por obtenção de medalhas, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo governo federal. O PL nº 3.062, de 2024, modifica também a Lei nº 7.713, de 1988, para incluir as premiações pagas pelo COB no rol de rendimentos isentos de Imposto de Renda. Por sua vez, o PL nº 3.073, de 2024, altera a Lei



nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para conceder isenção de tributos incidentes na importação de bens e recursos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo no exterior e em evento esportivo realizado no Brasil.

Os três projetos de lei convergem no objetivo de reconhecer e valorizar o esforço dos atletas que representam o Brasil, propondo benefícios tributários como forma de incentivar o desenvolvimento do esporte no País. Defendem que a premiação recebida por atletas seja livre da incidência de impostos, pois esses valores têm caráter de reconhecimento e estímulo, além de contribuir para o aperfeiçoamento e a continuidade da carreira esportiva de alto rendimento. Ademais, ressaltam que o Estado deve criar condições para que os competidores brasileiros possam se dedicar às competições internacionais, tendo em vista os custos elevados de treinamento e a importância de oferecer um retorno que reflita o esforço e a visibilidade trazida ao País.

Não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão no prazo regimental.

Após análise na CEsp, as proposições seguem para deliberação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso I do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte, caso dos projetos em tela.

Considerando a análise terminativa das proposições a ser realizada na CAE, a presente manifestação será restrita aos aspectos de natureza esportiva.

No mérito, os projetos merecem prosperar.

Os três projetos de lei em exame compartilham da mesma preocupação de isentar ou atenuar a tributação sobre as premiações concedidas a atletas, em reconhecimento ao esforço e à importância de fomentar o esporte de alto rendimento. Essa iniciativa, comum aos textos, reforça a relevância de garantir condições que estimulem a prática esportiva de nível internacional,



sobretudo no que diz respeito à competitividade dos atletas brasileiros e ao retorno social e econômico advindo de seus resultados.

Nesse contexto, cabe destacar a edição da Medida Provisória (MPV) nº 1.251, de 2024, que introduziu a isenção do Imposto de Renda sobre os valores pagos pelo COB ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CBP) aos atletas e paratletas medalhistas.

Além de tornar o recebimento dessas premiações mais justo e direto, a medida promoveu ajustes relevantes na legislação, beneficiando competidores que, por seu mérito, se destacam em competições de grande repercussão. Durante sua tramitação, contudo, a MPV teve seu prazo de vigência expirado, perdendo efetividade sem que houvesse a conversão em lei.

Não obstante, avaliamos que o texto da MPV em questão representa o melhor caminho para garantir a segurança jurídica necessária, além de contemplar, de modo adequado, os pontos fundamentais defendidos pelas três proposições.

Dado o término de sua vigência, torna-se ainda mais premente a adoção de uma solução legislativa que consolide definitivamente tais benefícios, proporcionando estabilidade e clareza a todos os envolvidos.

Nesse sentido, a apresentação de um substitutivo baseado nas diretrizes da referida norma configura a melhor forma de incorporar suas disposições ao ordenamento jurídico, evitando retrocessos e assegurando a continuidade dos incentivos tributários aos atletas que conquistam resultados expressivos.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 3.047, de 2024, e pela prejudicialidade do PLs nº 3.062, de 2024 e nº 3.073, de 2024, nos termos do substitutivo a seguir:

EMENDA Nº 1 - CESP (SUBSTITUTIVO)



PROJETO DE LEI N° 3.047, DE 2024

Altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que “altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os prêmios pagos a atletas olímpicos ou paralímpicos, nas hipóteses que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXV:

“**Art. 6º**

.....
XXV – o prêmio em dinheiro pago pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ao atleta em razão da conquista de medalha em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. GIORDANO PRESENTE
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI PRESENTE	1. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	2. VAGO
CHICO RODRIGUES PRESENTE	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO	1. AUGUSTA BRITO PRESENTE
LEILA BARROS PRESENTE	2. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	1. VAGO

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

NELSONHO TRAD

IZALCI LUCAS

JORGE SEIF

STYVENSON VALENTIM

WILDER MORAIS

ANGELO CORONEL

ZENAIDE MAIA

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3047/2024)

NA 8^a REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, É APROVADO O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3.047, DE 2024, E PELA PREJUDICIALIDADE DOS PROJETOS DE LEI Nº 3.062, DE 2024, E Nº 3.073, DE 2024, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1 - CESP (SUBSTITUTIVO).

07 de maio de 2025

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Esporte